



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Galho

Rua Vital Martins Bueno, 34 – Centro - 35.340-000 – Bom Jesus do Galho –MG
Telefone: (033) 3354 1358 / Fax (33) 3354 1350
CNPJ 18.334.276/0001-71

Lei n.º 1015/2004.

Modifica o Artigo 179 da Lei Municipal n° 266/65 do Código de Posturas Municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bom Jesus do Galho, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 179 do Código de Posturas Municipais passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 179 – É proibida a permanência de animais nos logradouros públicos do Município, salvo se conduzidos por seus proprietários ou responsáveis, em condições tais que garantam a higiene dos logradouros e a segurança dos cidadãos.

§ 1º - Suprimido

§ 2º - Cães das raças Pitbull, Rottweiler, Dobermam, Fila Brasileiro e todas as demais de grande porte, só poderão transitar em logradouros públicos com seus movimentos limitados por meio de focinheira, coleira tipo enforcadeira, corrente ou correia, conduzidos por maiores de 18 anos de idade.

§ 3º - O proprietário do cão responderá por perdas e danos que o animal vier causar a terceiros.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Bom Jesus do Galho, 17 de agosto de 2004

Pe. Aníbal Borges
Prefeito Municipal